

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

R382

Relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Aguila, Presleyson Plínio de Lima e Rogério Borba da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-013-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Relações de Trabalho. 2. Teletrabalho. 3. Subordinação Algorítmica. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 4 – Relações de Trabalho e Tecnologia explorou as profundas mudanças nas relações de trabalho provocadas pelo avanço tecnológico. O debate incluiu a automação e os desafios da proteção dos empregos na Indústria 4.0, além do impacto da subordinação algorítmica no trabalho gerido por aplicativos. A reforma trabalhista e a expansão do teletrabalho, impulsionada pela pandemia, foram temas de destaque, assim como as novas formas de contratação no ambiente digital e os desafios do BYOD ("Bring Your Own Device"). As discussões também abordaram a Data Economy, o crowdsourcing, as novas profissões e as formas emergentes de organização do trabalho, como o cooperativismo de plataforma e a organização coletiva de trabalhadores em rede. As contribuições deste GT propõem uma análise crítica e reflexiva sobre a adaptação do Direito do Trabalho às inovações tecnológicas e seus impactos sociais e jurídicos.

**PROVAS DIGITAIS EM DISPUTAS TRABALHISTAS NO BRASIL:
ADMISSIBILIDADE E A GARANTIA DE AUTENTICIDADE COM BLOCKCHAIN**
**DIGITAL PROOF IN LABOR DISPUTES IN BRAZIL: ADMISSIBILITY AND THE
GUARANTEE OF AUTHENTICITY WITH BLOCKCHAIN**

Júlia Mesquita Ferreira ¹
Marcela Maris Nascimento de Souza ²
Yuri Nathan da Costa Lannes ³

Resumo

A presente pesquisa questiona como a tecnologia blockchain pode influenciar a admissibilidade e a garantia de autenticidade de provas digitais em disputas trabalhistas no Brasil. Este estudo adota como metodologia a pesquisa fenomenológica, de natureza básica, a apresentação e abordagem dos resultados é qualitativa e o objetivo é exploratório. Outrossim, o estudo desenvolve-se predominantemente por meio da pesquisa bibliográfica. Observa-se que a implementação da tecnologia blockchain na gestão de provas digitais em disputas trabalhistas aumenta a admissibilidade e garante a autenticidade dessas provas, proporcionando maior segurança jurídica e transparência no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Provas digitais, Direito do trabalho, Blockchain

Abstract/Resumen/Résumé

This research questions how blockchain technology can influence the admissibility and guarantee of authenticity of digital evidence in labor disputes in Brazil. This study adopts the methodology of phenomenological research, of a basic nature, the presentation and approach of the results is qualitative and the objective is exploratory. Furthermore, the study is developed predominantly through bibliographical research. It can be seen that the implementation of blockchain technology in the management of digital evidence in labor disputes increases the admissibility and guarantees the authenticity of this evidence, providing greater legal certainty and transparency in the legal sphere.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital evidence, Labor law, Blockchain

¹ Graduanda em Direito na Faculdade de Direito de Franca; Bolsista PIBIC 2023/2024; Monitora de Direito Empresarial I 2022/2023; Integrante do Grupo de Pesquisa de Políticas Públicas e Internet (GPPT).

² Advogada; Graduada em Direito na Faculdade de Direito de Franca (2022); Bolsista PIBIC 2020/2021; Pós-graduada em Direito do Trabalho; Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões.

³ Pós-Doutorado na Universidade de Brasília em Direito e Tecnologia; Doutor em Direito Político e Econômico pela Mackenzie. Professor e Coordenador de Pesquisa da Faculdade de Direito de Franca - FDF.

1 INTRODUÇÃO

A era da revolução digital, impulsionada pela disseminação da internet, transformou a maneira como a sociedade acessa e consome informação, adaptando-se às mudanças provocadas pela inovação global. Nesse cenário, tecnologias emergentes como a Inteligência Artificial (IA) e o *blockchain*, são empregadas para aumentar a produtividade. No entanto, essa evolução tecnológica traz novos desafios para o campo do Direito, particularmente na esfera trabalhista.

Nesse contexto, a crescente popularização das provas digitais têm gerado novos desafios no âmbito jurídico, especialmente no que diz respeito à admissibilidade e autenticidade dessas provas em disputas trabalhistas no Brasil. É notório que as legislações como o Código de Processo Civil (CPC) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) oferecem diretrizes para apresentação de provas, todavia, a especificidade das provas digitais em consonância com as novas inteligências artificiais necessitam de uma abordagem mais técnica e transparente.

Diante do exposto, a tecnologia *blockchain* surge como uma possível solução para garantir a autenticidade e aumentar a admissibilidade das provas digitais. Ao registrar as provas digitais em uma cadeia de blocos imutáveis e descentralizados, a tecnologia assegura que os dados não sejam alterados ou adulterados após sua inserção. Assim, pode oferecer uma maior transparência e segurança jurídica nos processos judiciais. Ressalta-se que as novas tecnologias podem e devem ser utilizadas de maneira eficaz.

Portanto, a hipótese central deste estudo é que a implementação do *blockchain* na gestão de provas digitais em disputas trabalhistas no Brasil não apenas aumentaria a admissibilidade dessas provas, mas também garantiria sua autenticidade, proporcionando maior segurança jurídica no processo trabalhista.

A pesquisa questiona e busca compreender quais são os critérios de validade da prova digital e até qual ponto a mesma pode ser utilizada de maneira adequada no Direito. Para tanto, o estudo, em um contexto provocativo, visa apresentar as práticas de utilização da prova digital, com o intuito de destacar a sua manifestação no âmbito do Direito do Trabalho.

Assim, os objetivos específicos são delineados para compreender os limites éticos, legais e técnicos da utilização da prova digital, bem como, discutir os parâmetros sobre a privacidade, confiabilidade e a garantia da autenticidade através da tecnologia de *blockchain*.

Para o desenvolvimento deste trabalho, adota-se o método fenomenológico, focado em compreender a realidade do fenômeno em questão, sem buscar explicações definitivas. Quanto à apresentação e abordagem dos resultados, opta-se por uma abordagem qualitativa, baseada na coleta e interpretação de fatos relacionados ao uso da prova digital. Além disso, o estudo é de natureza exploratória, visando promover uma maior familiaridade com o tema e gerar *insights* valiosos para a aplicação prática na esfera regulatória e jurídica.

A pesquisa é predominantemente conduzida por meio de fontes bibliográficas, incluindo artigos científicos e monografias previamente publicadas e revisadas. Por fim, a pergunta da pesquisa é: a tecnologia *blockchain* pode influenciar a admissibilidade e a garantia de autenticidade de provas digitais em disputas trabalhistas no Brasil?

2 ADMISSIBILIDADE E VALORAÇÃO DE PROVAS DIGITAIS EM DISPUTAS TRABALHISTAS

Atualmente, é quase impossível pensar em relações laborais que não envolvam o uso de incontáveis recursos digitais. Impressão de conversas em aplicativos, postagens em redes sociais, envio e recebimento de e-mails, são frequentemente utilizados em procedimentos trabalhistas como forma de comprovação de horas extras ou trabalho em dias de descanso.

A utilização de provas digitais insere-se em um novo contexto emergente na sociedade da informação. Assim, dentro dessa conjuntura, é fundamental que o processo do trabalho se adeque a essa nova realidade das provas, que agora se inserem no cenário digital. Nesse contexto, verifica-se que a prova digital abarca tudo o que é evidenciado para validar e corroborar com os fatos ocorridos no meio digital. Soares (2021, p. 288) conceitua:

A prova digital é uma forma de comprovar a existência de um fato ocorrido em meio digital ou que se utilize do meio digital como um instrumento para demonstração de determinado fato ou conteúdo. Não existe uma lista limitada de provas digitais.

Ato contínuo, no que diz respeito às relações trabalhistas, essas abrangem provas oriundas de imagens de câmera de segurança, biometria, publicações em redes sociais, bancos de dados, logs de sistemas, mensagens via aplicativos, entre outros.

Em um processo julgado em 2014 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, provas digitais de conversas de *whatsapp* foram utilizadas para comprovar os requisitos do vínculo de emprego de uma babá, como a continuidade e a habitualidade na prestação dos

serviços, pois o trabalho não se realizou apenas em dois dias por semana, como alegado pela reclamada (Soares, 2021, p. 292).

De fato, na Justiça do Trabalho, o uso de provas digitais oferece diversas vantagens, permitindo obter evidências sólidas e idôneas. Assim, muitas vezes, as provas obtidas por meios digitais são utilizadas como prova material e processual, o que ajuda na formação do convencimento dos magistrados, especialmente diante de limitações que podem ocorrer com a prova oral. Nesse sentido, a autora Roberta Obino (2021, s.p), ensina que “a utilização das provas obtidas por meio digitais tende a atuar como um freio à prova testemunhal, garantindo a maior eficácia do devido processo legal, já que a prova oral, muitas vezes, apresenta contradições e má-fé”.

Ademais, os artigos 765 da CLT e 369 do CPC respaldam a possibilidade de utilizar provas digitais. O primeiro determina que os juízes possuem ampla discricionariedade na condução do processo e devem garantir sua rápida tramitação, podendo ordenar medidas necessárias para esclarecer os fatos. Já o segundo assegura às partes o direito de utilizar todos os meios legais e eticamente válidos para comprovar a verdade dos fatos em questão e influenciar, de maneira eficaz, a convicção do juiz. Por conseguinte, o artigo 422 do CPC, dispõe que:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

Assim, os procedimentos de custódia e tratamento que garantem autenticidade, integridade e exatidão são essenciais para a validade das provas digitais. Esses elementos são fundamentais para entender as questões relacionadas ao ônus probatório: a autenticidade assegura a origem dos dados e sua fonte; a exatidão verifica a identidade das partes envolvidas; e a integridade garante que a prova não foi manipulada desde sua obtenção até sua apresentação no julgamento (Lamounier, 2022, p.15).

Nesse contexto, diversas abordagens estão sendo adotadas para garantir a validade da prova digital, sendo uma delas a confecção de ata notarial – conforme o art. 7º, III, Lei nº 8.935/94. No entanto, é importante ressaltar que a ata notarial não elimina a possibilidade de adulteração da prova. Outra ferramenta que está sendo utilizada é o *Verifact*, que é uma plataforma que atende a requisitos técnicos e jurídicos necessários para a coleta e preservação de provas digitais, todavia, o seu alto custo o torna inacessível para muitos.

Assim, a solução emergente para a problemática seria o tema central da presente pesquisa, o *blockchain*, uma tecnologia que oferece um mecanismo rápido de validação das informações e permite o armazenamento de dados sobre a prova, gerando confiança na idoneidade do documento.

Diante desse cenário, é evidente que a busca por métodos eficazes e acessíveis para garantir a integridade e autenticidade das provas digitais é crucial. A tecnologia *blockchain* se apresenta como uma solução promissora, capaz de proporcionar maior segurança jurídica e confiabilidade. Logo, a adoção de ferramentas inovadoras e o desenvolvimento de políticas que democratizem o acesso a essas tecnologias serão fundamentais para enfrentar os desafios inerentes à preservação e validação de provas no ambiente digital.

3 A TECNOLOGIA *BLOCKCHAIN* COMO GARANTIA DE AUTENTICIDADE

A tecnologia *blockchain* surgiu em 2008, associada à criptomoeda Bitcoin. Desde então, expandiu-se para diversas áreas, incluindo saúde, negócios e setor público, gerando grandes expectativas, incluindo o âmbito jurídico. Cada vez mais países estão investindo nessa tecnologia emergente com o objetivo de aprimorar os seus serviços (Hermeiro, 2023, p. 44).

Assim, inicialmente, o *blockchain* se apresenta como uma alternativa atraente aos métodos tradicionais de registro de documentos. Além de permitir o armazenamento de dados sobre a prova, oferece um mecanismo rápido de validação de informações, o que gera alta confiança na prova registrada, sustentando argumentos sobre sua integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta de conteúdo disponível na internet.

Para muitos especialistas, a tecnologia *blockchain* é apontada como a protagonista da próxima revolução nos negócios digitais pelo seu grande potencial disruptivo (Pastore, Fonseca, 2022, p. 103). Essa tecnologia oferece transparência, permitindo que todas as partes envolvidas verifiquem e auditem os dados registrados, aumentando a confiança no processo. Assim, a *blockchain* é uma tecnologia com potencial de transformar a maneira como o mercado e os governos operam (Moura et al., 2020, s.p).

Por conseguinte, nos sistemas judiciais, ainda que a aplicação do *blockchain* tenha ganhado aceitação, ainda encontra inúmeras barreiras na jurisprudência. Todavia, exemplos práticos mostram que o seu uso para registrar e autenticar provas digitais são positivos.

Métodos e critérios utilizados pelos juízes para avaliar a força probatória dessas provas incluem a análise da imutabilidade, transparência e descentralização das informações registradas. Nas palavras de Giacchetta e Vilela (2023, s.p):

Além de ser plenamente aceito pela legislação brasileira, o uso do *blockchain* é uma alternativa atraente aos métodos tradicionais de registro de documentos. Ele garante um registro rápido, seguro, imutável e distribuído, resistente à fraude e falsificação de documentos.

Além disso, a pesquisa de Campos (2022, p. 35) explica a temática da seguinte forma:

Observa-se também através das análises jurisprudenciais que a justiça do trabalho já vem lidando com provas digitais e incentivando sua autenticação pelo sistema *blockchain*, devido a sua capacidade de conferir uma forma de autenticação com um número de protocolo digital único para cada arquivo, garantindo assim a manutenção dos requisitos necessários para a admissibilidade das provas digitais no processo trabalhista [...].

Assim, é evidente que as garantias de privacidade e proteção de dados, conforme preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são fundamentais para a adoção segura do *blockchain*. Apesar dos desafios iniciais, os benefícios substanciais em termos de segurança, integridade e verificação da autenticidade das provas digitais posicionam o *blockchain* como uma tecnologia promissora para os sistemas judiciais futuros.

Além de representar um avanço tecnológico significativo, a aplicação do *blockchain* neste campo responde diretamente às demandas crescentes por métodos robustos e eficientes de gestão e validação de provas digitais. Ao proporcionar um ambiente confiável para o armazenamento e verificação de evidências, o *blockchain* não apenas pode acelerar os processos judiciais, mas também fortalecer os princípios de equidade e transparência nas relações de trabalho.

Em síntese, a implementação do *blockchain* na gestão de provas digitais em disputas trabalhistas tem o potencial de assegurar uma maior segurança jurídica por meio da garantia de autenticidade das provas apresentadas. Portanto, esta pesquisa se propõe a explorar e iniciar um debate sobre o uso eficaz desta tecnologia no campo do Direito do Trabalho, visando contribuir para uma aplicação mais eficiente e justa no ambiente jurídico contemporâneo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução digital, impulsionada por tecnologias como Inteligência Artificial, *blockchain* e Internet das Coisas Industrial, trouxe novos desafios para o Direito, especialmente

na esfera trabalhista. A legislação existente oferece diretrizes para provas digitais, mas a especificidade dessas provas exigem uma abordagem mais técnica.

Nesse sentido, a tecnologia *blockchain* apresenta-se como uma solução para garantir a autenticidade e aumentar a admissibilidade das provas digitais. A utilização de provas digitais, como conversas em aplicativos e e-mails, é cada vez mais comum em disputas trabalhistas. Os artigos 765 da CLT e 369 do CPC respaldam a utilização dessas provas, garantindo a ampla discricionariedade dos juízes e a rápida tramitação dos processos. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais reforça a necessidade de proteção das informações pessoais.

Desde sua criação associada à criptomoeda Bitcoin, a tecnologia *blockchain* expandiu-se para diversas áreas. Sua aplicação nos sistemas judiciais, embora ainda enfrente barreiras, tem mostrado benefícios em termos de segurança, integridade e verificação da autenticidade das provas digitais.

Em suma, a pesquisa conclui que a tecnologia *blockchain* pode influenciar positivamente a admissibilidade e a garantia de autenticidade de provas digitais em disputas trabalhistas no Brasil. O estudo adotou um método fenomenológico e uma abordagem qualitativa para compreender a realidade do fenômeno e gerar *insights* para a aplicação prática na esfera regulatória e jurídica. Nota-se que a colaboração entre especialistas em tecnologia e juristas é essencial para explorar todo o potencial do *blockchain* na modernização e eficiência do sistema judiciário trabalhista brasileiro.

A pergunta central da pesquisa - se a tecnologia *blockchain* pode influenciar a admissibilidade e a garantia de autenticidade de provas digitais - é respondida afirmativamente, apontando para um futuro promissor na utilização dessa tecnologia emergente para aprimorar os serviços públicos e a justiça trabalhista.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.935**, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de novembro de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18935.htm. Acesso em: 6 jul, 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 06 jul, 2024.

CAMPOS, Alexandre Feliciano. **Aplicabilidade do Blockchain na autenticação de provas na justiça do trabalho**. Centro Universitário UNIFACIG, 2022. Disponível em: <https://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/repositoriottcc/article/view/3944>. Acesso em: 5 jul. 2024.

CANOZZI, Roberta Obino. **Provas Digitais: Nova Realidade Para a Justiça do Trabalho?**. Disponível em: https://www.agas.com.br/site/default.asp?TroncoID=708180&SecaoID=648484&SubsecaoID=0&Template=../artigosnoticias/user_exibir.asp&ID=837234. Acesso em: 5 de jul. 2024.

GIACCHETTA, André Zonaro. VILELA, Barbara Amanda. **A tecnologia blockchain e a garantia de autenticidade das provas nos processos judiciais**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/384453/blockchain-e-a-autenticidade-das-provas-nos-processos-judiciais>. Acesso em: 6 de jul. 2024.

HERMEIRO, Andreia Carina Cláudio. **A cadeia de custódia da prova digital: O uso da Tecnologia Blockchain como forma de preservação**. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2023. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/retrieve/259007/Dissertac%CC%A7a%CC%83o_AndreiaHermeiro.pdf. Acesso em: 6 de jul. 2024.

LAMOUNIER, Adriana; MATOS, Larissa. **Prova digital no processo do trabalho**. 1. ed. Sao Paulo: Canal 6 Editora, 2022.

MIRANDA, J. C. de; ZUCHI, J. D. TECNOLOGIA BLOCKCHAIN: a disrupção na indústria financeira. **Revista Interface Tecnológica**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 457–469, 2018. DOI: 10.31510/infa.v15i2.376. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/376>. Acesso em: 4 jul. 2024.

MOURA, Luzia Menegotto Frick de; BRAUNER, Daniela Francisco; JANISSEK-MUNIZ, Raquel. Blockchain e a Perspectiva Tecnológica para a Administração Pública: Uma Revisão Sistemática. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 24, n. 3, p. 259–274, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/840/84062698006/html/#B22>. Acesso em: 6 de jul. 2024.

PASTORE, Alexandro Marlano; FONSECA, Manoel Augusto Cardoso da. Cadeia de Custódia de Provas Digitais nos Processos do Direito Administrativo Sancionador com a adoção da tecnologia Blockchain. **Cadernos Técnicos da CGU**, v. 3, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/597. Acesso em: 5 de jul. 2024.

SOARES, Pollyana Lúcia Rosado. As provas digitais no processo do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**. Belo Horizonte, v. 67, n. 104, p. 287-295, jul./dez. 2021.